



Edital nº 006/2013 – FIC 2013
Processo Administrativo nº 00000.051174/2013-75

PORTARIA nº 060/2013 – GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes- FUNCATE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 42º da Lei complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o edital nº 006/2013 e seus anexos referente ao Fundo de Incentiva à Cultura – FIC/2013, nos termos da Lei nº 5.760/06 e em conformidade com o que estabelece os Decretos nº 8.983/09 e nº 9.432/11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

Dácio Tavares de Freitas Galvão
Presidente da FUNCARTE

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Fundo de Incentivo a Cultura/2013 que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural em suas diversas manifestações, tendo em vista os termos da Lei n.º 5.760, de 30 de dezembro de 2006, e dos Decretos N.º 8.983, de 21 de dezembro de 2009 e N.º 9.432 de 04 de julho de 2011 e em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1- DA FINALIDADE

1.1- O presente edital tem por finalidade o fomento da produção cultural natalense em suas diversas manifestações, priorizando a criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais, estimulando a formação de novas plateias e a viabilização de produtos culturais de interesse coletivo no âmbito municipal, através de **concessão de prêmio-incentivo** promovido pelo Fundo de Incentivo à Cultura.

2- DO OBJETO

2.1 Selecionar e premiar até 25 (vinte e cinco) projetos, distribuídos nas categorias a seguir:

- a) **ARTES CÊNICAS:** Fomento, capacitação, ocupação e circulação de Grupos, Cias e montagens de dança, circo e teatro, capacitação de iluminadores para espetáculos em geral; Nesta categoria poderá ser selecionado até 2 (dois) projetos.
- b) **ARTES VISUAIS:** Fomentar nas escolas da rede municipal a prática do desenho e da pintura como expressões artísticas, capacitar fotógrafos para o uso da fotografia como ferramenta de expressão artística, criação de painéis e murais para valorização de espaços urbanos públicos da Cidade do Natal, realização de exposições fotográficas e/ou poéticas a ser instalados em espaços abertos da cidade, em territórios com significativo fluxo de pessoas. Nesta categoria poderá ser selecionado até 4 (quatro) projetos.



- c) **AUDIOVISUAL:** Capacitação, atualização e qualificação, de vídeo-makers, produtores, roteiristas, técnicos e diretores para a produção de microfilmes em câmeras e aparelhos de telefonia móvel, em configurações que atendam as demandas dos canais de veiculação em sites e redes sociais, premiar fotógrafos profissionais e amadores enfocando o tema “Cidade do Natal”. Nesta categoria poderá ser selecionado até 2 (dois) projeto.
- d) **MÚSICA:** Capacitação de músicos, instrumentistas para bandas carnavalescas, fomento da prática de coro, canto coral, artistas e grupos musicais, preferencialmente para as manifestações musicais públicas. Nesta categoria poderá ser selecionado até 3 (três) projetos.
- e) **PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL:** Capacitação de técnicos, figurinistas, designers e aderecistas para a produção de cenários, figurinos, e adereços para quadrilhas juninas, blocos, troças e grupos artísticos, fortalecer ações de grupos folclóricos tradicionais da Cidade do Natal. Nesta categoria poderá ser selecionado até 3 (três) projetos.
- f) **LITERATURA, LIVRO, LEITURA E BIBLIOTECAS:** Capacitação empreendedora para escritores amadores e profissionais no tocante a criação, publicação, circulação, leitura e fruição de obras literárias. Nesta categoria poderá ser selecionado até 2 (dois) projetos.
- g) **ARTESANATO:** Qualificar artesãos e artistas para a criação e produção de ornamentação de espaços públicos com reciclagem ou utilização de material reciclado. Nesta categoria poderá ser selecionado até 2 (dois) projeto.
- h) **ARTES INTEGRADAS:** realização de cursos, oficinas, workshops, residências e imersões, voltados para a atualização, qualificação e capacitação da comunidade artística e cultural, promoção de ações de grupos que trabalhem com danças de rua, hip-hop e capoeira localizados na Cidade do Natal. Nesta categoria poderá ser selecionado até 5 (cinco) projetos.
- i) **EMPREENDEDORISMO CULTURAL:** Capacitar agentes, artistas e produtores para o empreendedorismo em negócios culturais; Capacitação de Grupos e Cias para a gestão teatral. Nesta categoria poderá ser selecionado até 2 (dois) projeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão ser proponentes de projetos culturais, em consonância com o objeto deste Edital, pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição no máximo de 01 (um) dia anteriores à data de publicação deste Edital, obedecendo aos critérios e exigências contidas no CMEC.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, **no período de 14 de outubro a 27 de novembro de 2013.**



4.2- As inscrições serão realizadas na SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes, à Avenida Câmara Cascudo nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

4.3- A inscrição de projetos será processada mediante o registro protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, com a entrega do Formulário Padrão do FIC, devidamente preenchido, digitalizado, com uma cópia gravada em suporte de mídia – CD ou DVD, firmado juntamente com toda documentação exigida, tendo suas páginas sequencialmente numeradas.

4.4- O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidos alterações ou complementos posteriores à sua inscrição.

4.5- A inscrição poderá ser requerida pelo proponente ou por procurador devidamente autorizado, tendo firma reconhecida, com poderes específicos para este fim.

4.6 - Cada Proponente poderá inscrever até 04 (quatro) projetos, que deverá ser exclusivo e beneficie a instituição ou o núcleo de profissionais por ele representado, no entanto, será selecionado apenas um (01) projeto para cada proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1- deverá ser apresentada a seguinte documentação, nesta ordem:

5.1.1- Documentos relativos ao Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Constitutivos; se empresa (cópia do contrato social ou registro comercial), se instituição (regimento ou estatuto), ambos com suas alterações posteriores, atualizados, quando for o caso;
- b) Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, no caso de entidades associativas;
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor e situação Ativa;
- d) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); Cópia dos atos.
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de



- Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
 - k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
 - l) Declaração de compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais (Anexo III).

5.1.2 - Documentos relativos ao Proponente Pessoa Física:

- a) Comprovante de cadastro no CMEC;
- b) Cópias da Carteira de Identidade e do CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- e) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Declaração de compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais (Anexo III);

6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica, nesta ordem:

6.2 - Dossiê em formato A-4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e matérias impressas, que comprovem a atuação cultural do proponente do projeto, bem como função e informações sucintas dos demais profissionais envolvidos no projeto, número do RG e CPF, bem como suas respectivas cartas de anuência;

6.3 - Ficha Técnica e Cronograma do Projeto, contendo breve currículo do proponente Pessoa Jurídica/Física;

6.4- No caso de o projeto implicar cessão de direitos autorais ou direitos de imagem, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

6.5 - Se forem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, bem como gravação fonográfica, vídeo, DVD e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deve constar, no orçamento, previsão de pagamento, quando for o caso.

6.6 - No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem.



6.7 - No caso de publicação de livro, folheto ou periódico, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada, devendo o proponente declarar que, caso trate-se de projeto contemplado para edição, que obriga-se a providenciar a legalização da obra, com a emissão e registro da ficha catalográfica e o registro de ISBN.

6.8 - No caso exclusivo de pesquisa cujo resultado seja a edição de livro ou álbum, em qualquer suporte, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e uma síntese da metodologia de abordagem, devendo o proponente declarar que, caso trate-se de projeto contemplado para edição, que obriga-se a providenciar a legalização da obra, com a emissão e registro da ficha catalográfica e o registro de ISBN.

6.9 - Quando se tratar de produção de vídeo, em ficção, deverá ser apresentado o roteiro, a sinopse e o argumento.

6.10 - No caso de produção de vídeo-documentário deverá ser apresentado o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.

6.11- No caso de gravação de CD, DVD e/ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto.

6.12 - No caso de teatro e dança, devem ser previstos os números e o local das respectivas apresentações.

6.13 - A não apresentação de qualquer documento acima especificado implicará na desclassificação do projeto.

7 - DA NATUREZA DOS PROJETOS

7.1- Poderão ser beneficiados com recursos do FIC os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1- Visem à produção, à exibição, à utilização, fruição ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

7.1.2- Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;

7.1.3- Tenham caráter estritamente artístico e cultural.

7.2 - É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

7.3 - O projeto artístico ou cultural beneficiado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis na cidade de Natal.

8 – DA ANÁLISE, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS PROJETOS E DA COMISSÃO TÉCNICA

8.1 - PRÉ-ANÁLISE - consiste na seleção dos projetos inscritos.

8.1.1- O CMC procederá a pré-análise dos projetos, designando uma comissão de habilitação e seleção técnica/curadoria para tal, composta de 03 (três) membros do referido Conselho, com o objetivo de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

8.1.2- Serão desclassificados os projetos específicos, inscritos neste Edital, que estejam sendo beneficiados com recursos públicos e em fase de execução, provenientes de Editais, Leis de Incentivo e outros fundos em todos os níveis.

8.2.1- Os projetos apresentados ao CMC serão analisados, obedecendo à ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

I – Critérios eliminatórios: serão desclassificados os projetos que não atendam os requisitos dos itens 5, 6, 7 e seus respectivos subitens.

II – Critérios técnicos: na avaliação desses critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Exemplaridade da ação: 30 (trinta) pontos. Entende-se como exemplar uma ação reconhecida e tomada como parâmetro, em sua área artística e/ou cultural, por seu conceito e conteúdo, conjunto de atributos técnicos e capacidade de inovação.
- b) b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos. Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do Proponente e dos demais profissionais envolvidos de viabilizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio de currículos, documentos e materiais apresentados.
- c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: 10 (dez) pontos. Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado; e como viável, um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

III – Critérios de fomento: nessa avaliação serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Acessibilidade do projeto ao público: 30 (trinta) pontos. Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados.
- b) Efeito multiplicador do projeto: 10 (dez) pontos. Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade e ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.
- c) Permanência da ação: 10 (dez) pontos. Entende-se por permanente, uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

8.3 - A análise dos projetos levará em conta as especificidades de cada área, evitando-se a comparação direta entre projetos de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.



8.4- Aprovação dos Projetos: serão aprovados os projetos com o maior número de pontuação.

8.4.1- A Secretaria Executiva do Conselho fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do término das inscrições – prorrogável em caso de situação excepcional, a critério do Conselho - a relação dos projetos selecionados, com os nomes dos beneficiários e respectivos valores financeiros, concedidos pelo Fundo de Incentivo à Cultura.

8.4.2 – Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos ao Conselho Municipal de Cultura.

8.4.3 – Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente na SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes, à Avenida Câmara Cascudo nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

8.4.4 – Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos projetos vencedores será publicado no Diário Oficial do Município pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado pelo Presidente deste, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.4.5 – Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para esclarecimentos, pareceres e /ou dúvidas relacionadas ao presente edital.

9- DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1- É vedada a propositura de projeto ao FIC por parte de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual e federal.

9.2- Não serão aceitas as propostas cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores municipais da Prefeitura de Natal e/ou integrantes do Conselho Municipal de Cultura, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica/Curadoria e Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

9.3- É vedada a proposição de projeto por empreendedor com pendências administrativas e/ou judiciais com o Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais – Lei Djalma Maranhão, e com o Fundo de Incentivo à Cultura.

9.4. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição previstos nos itens 05, 06 e seus subitens ou do não cumprimento do estabelecido no Item 07 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

9.5. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica.

10 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



10.1 - O valor total dos recursos para o FIC-2013 é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com o limite máximo de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por projeto selecionado de acordo com as categorias elencadas no item 2 e subitem 2.1.

10.2 – Os valores para cada projeto poderão sofrer alterações em sua previsão orçamentária, no julgamento da proposta, e as eventuais sobras de recursos poderão ser a critério do Conselho de Cultura, remanejadas para projetos de outras áreas ou modalidades, contempladas neste Edital.

10.3 – Os recursos destinados à este edital são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2013, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.024.1-071 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas (financeira) será apresentada, em até 30 dias após o encerramento das atividades programadas em conformidade com o Cronograma do Projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

11.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO II** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica).

11.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

11.4 A Fundação Cultural Capitania das Artes poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

11.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes do recebimento do prêmio-incentivo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta.

11.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do presente edital até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

11.7 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes.

11.8 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

11.9 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

- 11.10 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.
- 11.11 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 11.12 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do presente edital ou instrumento congêneres, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, o premiado deverá ser notificada para recolher a FUNCARTE os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 11.13 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 11.14 Os recursos serão depositados em conta corrente aberta para esse fim, no Banco do Brasil, em nome do Proponente Pessoa Física/Jurídica.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- 12.1 Em todo o material de divulgação permanente (livros, CDs, DVDs, vídeos, “site”, “blog” etc..) deverão constar as logomarcas do FIC, da Capitania das Artes e do Município de Natal, além do seguinte crédito em texto, aposto às logomarcas: “PROJETO BENEFICIADO PELO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA DE NATAL – 2013”.
- 12.2 Nas divulgações publicitárias em rádio ou matérias de reportagens (impressa, radiofônica, televisiva ou internet) os proponentes deverão registrar o incentivo do FIC/2013.
- 12.3 - Fica estabelecida a contrapartida material - por parte dos Projetos com incentivo do FIC2013 - de 10% (dez por cento) de todo o produto realizado, devendo constar na planilha do Formulário-Padrão, para o acervo cultural do município, sob a tutoria do Conselho Municipal de Cultura e FUNCARTE. (ANEXO I)
- 12.4 - Outras ações de contrapartida poderão ser propostas ao CMC, tendo em vista a contribuição e relevância do Projeto, seus objetivos e finalidades, para o enriquecimento da cultura local.
- 12.5 - O responsável pela efetivação de cada Projeto, ao final de sua realização, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, junto com a prestação de contas, elencadas no item 11 e seus subitens, um relatório sucinto da consecução das ações ou atividades programadas.



12.6 – As produções culturais, com incentivo do FIC 2013, não poderão solicitar contrapartida de público (ingressos, taxas, contribuições, etc.) nas edições contempladas por este Edital, correspondentes às quantidades e valores do benefício concedido. Após a vigência do presente edital, poderá o proponente promover-se com recursos próprios sempre levando em conta a permanência dos créditos constantes no item 12.1, por mais um ano.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo máximo permitido para conclusão do projeto, aprovado no FIC-2013, será de 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento do montante financeiro destinado para sua execução.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- É de responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Executiva do CMC.

14.2- O Conselho Municipal de Cultura, dentro de suas prerrogativas legais, poderá proceder auditoria sobre o andamento e cumprimento do(s) Projeto(s), contemplado(s) pelo FIC-2013.

14.3- As decisões do Conselho Municipal de Cultura são definitivas e irrecorríveis.

14.4- Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura.

14.5- Este Edital, assim como Formulário-padrão e seus anexos estarão disponíveis temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br) e, definitivamente, no Diário Oficial do Município, a partir da data de sua publicação.

14.6 - Os esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário- Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, pelo e-mail: cmcd natal@hotmail.com.

14.7- Os proponentes são diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto artístico-cultural a ser beneficiado com os recursos do FIC-2013, e responderão civil, penal e administrativamente por eventuais ações ou omissões oriundas de dolo ou culpa, em relação ao previsto neste Edital.

DACIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.
Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.